



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 319 de 15 / 05 / 23
Resp. Doiça as 12 hs 30

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico de Informática, Farmacêutico, Odontólogo, Agente de Combate a Endemias.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – 1 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – 1 (um) Técnico de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

IV – 1 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

V – 1 (um) Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

VI – 1 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15
DE MAIO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 029/2023, em caráter de urgência, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico de Informática, Farmacêutico, Odontólogo, Agente de Combate a Endemias”.

Justificam-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 164/2023/SMS, encaminhado pela Secretária, Sra. Carolina Padilha Vieira Reinher, em anexo.

As contratações temporárias se fazem necessárias para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde prestados à população. Os cargos mencionados possuem atribuições essenciais para o bom funcionamento e atendimento adequado nos diferentes setores da área de saúde.

O Técnico de Enfermagem e o Enfermeiro desempenham papéis cruciais na assistência direta aos pacientes, realizando cuidados e procedimentos de enfermagem, garantindo um atendimento de qualidade e contribuindo para a promoção da saúde. O Técnico de Informática é responsável pela manutenção e suporte técnico dos sistemas de informação utilizados na área da saúde, garantindo a eficiência e integridade dos dados. O Farmacêutico desempenha um papel fundamental na dispensação e controle de medicamentos, assegurando o uso adequado e seguro dos mesmos. O Odontólogo realiza tratamentos e procedimentos odontológicos, promovendo a saúde bucal da população. Já o Agente de Combate a Endemias atua na prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores, como o combate ao mosquito da dengue e outras pragas.

A contratação temporária desses profissionais qualificados é imprescindível para suprir demandas emergenciais e garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando sempre o bem-estar e a saúde da população.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail:
sms@santoaugusto.rs.gov.br

URGENTE
Município

Memorando Interno Nº164/2023/SMS.

Santo Augusto-RS, 11 de Abril de 2023.

De: SMS Secretaria Municipal de Saúde
Para: GABINETE/SEFIN/JURIDICO
Assunto: Impacto Orçamentário e Projeto de Lei

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que solicitamos com **URGENCIA** um Projeto de lei e impacto orçamentário e financeiro, para Contrato de profissional:

- ☛ 01 Técnico de Informática 40 horas
- ☛ 01 Enfermeira 40 horas
- ☛ 02 Técnico de Enfermagem 40 horas
- ☛ 01 Farmacêutico 20 horas
- ☛ 01 Odontólogo 40 horas
- ☛ 01 ACE (Agente de Combate a Endemias) 40 horas, todos na SMS.

Recebido
11.04.23
Carla Sabrina A. Amaral Tomelero
Assessora Jurídica
OAB/RS 64.439

Justificativa:

Faz-se necessário a enfermeira, pois a UBS Central fica aberta 12(doze) horas interruptas, e no momento não temos profissional que supre esse total de horas, pois foi rescindido o contrato que tínhamos com uma profissional que era pelo Cisa. Salientando que também precisamos com urgência de técnico de informática para assumir a manutenção das 05(cinco) UBS's, visto que o servidor efetivo que hoje exerce o cargo de Técnico de Informática da Prefeitura está atendendo **TODAS** as secretárias, e com o grande aumento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade continuada para o bom funcionamento e atendimento ao público, e principalmente a produção, faz se necessário **URGENTE**, pois diariamente estamos chamando o Técnico que temos hoje, e o mesmo não supre nossa demanda, ficando muitas vezes as UBS's sem atendimento pela falta dos computadores funcionar. O farmacêutico 20 horas para atuar no lugar de um servidor que está em licença interesse, a necessidade de manter um farmacêutico em turno integral para dar suporte ao auxiliar de farmácia, atender os pacientes Estado e para atender eventuais ocorrências, também na demanda diária e um Odontólogo para atuar no horário estendido e substituir servidora que está de licença maternidade, e também um ACE 40 horas para faz-se necessário, pois um ACE está com PAD e o mesmo está afastado, salientamos que foi diagnosticado caso importado de **DENGUE** na nossa cidade, e no momento não temos profissional que supre essa total demanda.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail:
sms@santoaugusto.rs.gov.br

Vale salientar que os serviços de saúde compõem um rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe o Arts. 196 e 197 da Carta Magna. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Atenciosamente
Carolina Padilha Vieira Reinher
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em ____/____/____

Assinatura



Câmara Municipal de Santo Augusto - RS - Santo Augusto - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000310

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/15000310

Número / Ano	000310/2023
Data / Horário	15/05/2023 - 12:30:27
Ementa	Projeto de Lei nº 29 - Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico de Informática, Farmacêutico, Odontólogo, Agende de Combate a Endemias.
Autor	Prefeito Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	admin

